



### Tribunal Pleno

## Após descumprir decisão cautelar, prefeito de Itamarati tem bens bloqueados pelo TCE-AM



Em decisão unânime na manhã desta segunda-feira (20), os conselheiros do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) determinaram a indisponibilidade e bloqueio dos bens do prefeito de Itamarati, João Medeiros Campelo, e da empresa Mário José Souza Paim, no valor de R\$ 50 mil cada, por um ano. A medida foi tomada devido ao descumprimento de uma decisão cautelar anterior da Corte de Contas amazonense.

O bloqueio ocorreu após o prefeito ignorar uma decisão monocrática publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE-AM no dia 13 de maio, que ordenava a suspensão imediata do show da cantora Marília Tavares, previsto para o dia 14 de maio, durante o 41º aniversário do município de Itamarati. A decisão foi motivada por uma denúncia de sobrepreço no cachê da cantora, que seria de R\$ 140 mil, enquanto o município de Eirunepé havia contratado a mesma artista por R\$ 40 mil.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)



**TCEAM**





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
ATAS.....	3
DESPACHOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	6
ADMINISTRATIVO .....	6
CAUTELAR.....	13
EDITAIS.....	20

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- WhatsApp: [92] 98815-1000
- Site: [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- E-mail: [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Endereço: Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de novembro, 69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

The infographic features a large magnifying glass over a document with a dollar sign icon, a person sitting on a step, and another person standing. It also includes icons for a checkmark, a list, and a checkmark with an equals sign.





### TRIBUNAL PLENO

### ATAS

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE MAIO DE 2024.**

1. **Processo TCE - AM nº 007719/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Concurso Público TCE/AM.
3. **Especificação:** Concurso de Artigo Científico
4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** CONSULTEC

7. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Concurso de Artigo Científico. Aprovação. Determinação. Arquivamento.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 221/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da CONSULTEC, no sentido de::

8.1. **APROVAR** a proposta de Concurso de Artigos Científicos com vistas a dar visibilidade à Revista científica desta Corte e do Ministério Público de Contas, criada e regulamentada pela Resolução n.º 07/2024, nos termos da Minuta proposta pela Comissão de Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público, com a ressalva sugerida pela CONSULTEC quanto a adequação do prazo inicial de submissão dos trabalhos para momento posterior ao desfecho do presente feito e, ainda, ser renumerado o item 3.4 para 3.3;

8.2. **DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

8.3. **ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

9. **Ata:** 17ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. **Data da Sessão:** 20 de Maio 2024.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2024.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 13147/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 732/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2080/2018 (PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13116/2024).

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13140/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 516/2019 -TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12273/2021.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13099/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 250/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15327/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13117/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 427/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16827/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13142/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 164/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13808/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13131/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 628/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14276/2023.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.5

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13115/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE UATAMÃ E DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/224.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2024.**

**PROCESSO Nº 13076/2024 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 364/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DESDE 2021.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de maio de 2024.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.6

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ADMINISTRATIVO

### PORTARIA SEI Nº 236/2024-SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 207/2024 – Tribunal Pleno, datado de 14.05.2024, constante do Processo n.º 006692/2024;

### RESOLVE:

**I - RECONHECER** o direito do servidor **JOSE AUGUSTO DE SOUZA MELO**, matrícula n.º 001.364-1A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2019/2024, completado em 01.04.2024, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de maio de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.7

### PORTARIA Nº 680/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo nº 216/2024 – Tribunal Pleno, datado de 14.05.2024, constante do Processo nº 006831/2024;

#### **RESOLVE:**

**I- DEFERIR** o pedido da servidora **BRENDA BETTINA DA SILVA MOTA** matrícula nº 002.817-7B, Assistente de Diretoria, lotada no Departamento Odontológico - DEODONT, desta Corte de Contas, exercendo a função de Cirurgiã-Dentista, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.8

### EXTRATO

#### 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2021

1. **Data:** 16/05/2024
2. **Processo Administrativo:** 008397/2024- SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 90/2023.
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
5. **Contratada:** MAPData Tecnologia Informática e Comércio Ltda, representada por seu representante legal, o Sr. Paulo Eduardo Onuchic.
6. **Objeto:** Prorrogar o fornecimento de licença de uso do software Adobe Acrobat Pro, por mais 12 (doze) meses.
7. **Vigência:** 16/05/2024 a 15/05/2025.
8. **Valor global:** R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Fonte de Recurso: 1.500.100; Natureza de Despesa: 33.90.40.16; Nota de Empenho: 2024NE0001114, emitida em 15/05/2024, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)x para arcar com as despesas do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2023.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

PROCESSO nº 006215/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizado no **Processo Administrativo SEI nº 6215/2024** que trata de contratação de professores para ministrar o curso de **Atividade de Inteligência**, no período de **13/05/2024 a 17/05/2024**, na modalidade **presencial**, conforme Plano de Ensino apresentado no referido processo.







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.9

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 2575/2024/GP (0547633), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 797/2024/DIORF (0550333), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os **Pareceres nº 799/2024/DIJUR e 128/2024/DICOI** (0550368 e 0550951), ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, a contratação do **Sr. Paulo Roberto Rangel Barbosa**, carga horária de 10h, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**; e do **Sr. Valnei Passos da Silva**, carga horária de 10h, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, para ministrarem o curso de **Atividade de Inteligência**, no período de **13/05/2024 a 17/05/2024**, de forma presencial, nas dependências deste TCE/AM, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, a contratação do **Sr. Paulo Roberto Rangel Barbosa**, carga horária de 10h, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**; e do **Sr. Valnei Passos da Silva**, carga horária de 10h, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, para ministrarem o curso de **Atividade de Inteligência**, no período de **13/05/2024 a 17/05/2024**, de forma presencial, nas dependências deste TCE/AM, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.10

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

PROCESSO nº 006838/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 5266/2024 que trata de contratação da **Profª. Dra. Janaina de Aquino Ferraz (pós-doutora)** para ministrar o curso de "Redação Oficial", no período de 20/05/2024 a 24/05/2024, na modalidade presencial, conforme Plano de Ensino apresentado no referido processo.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 2855/2024/GP (0552731), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 834/2024/DIORF (0553738), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os Pareceres nº 844/2024/DIJUR e 133/2024/DICOI (0553900 e 0554126), ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **Profª. Dra. Janaina de Aquino Ferraz**, com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para ministrar o curso de "Redação Oficial", no período de 20/05/2024 a 24/05/2024, de forma presencial, nas dependências deste TCE/AM, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.11

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **Profª. Dra. Janaína de Aquino Ferraz**, com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ **7.000,00** (Sete mil reais), para ministrar o curso de "Redação Oficial", no período de 20/05/2024 a 24/05/2024, de forma presencial, nas dependências deste TCE/AM, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA SEI Nº 243/2024 – SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 006955/2024;

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **MARCELLO JOSE CRIVELLI**, matrícula n.º 0041750A, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 273635/2024, no período de 09.04 a 21.04.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.12

### PORTARIA SEI Nº 244/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 005700/2024;

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **ENILMAR DE MENEZES MOTA**, matrícula n.º 0001945A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 274020/2024, no período de 12.03 a 26.03.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 245/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 005407/2024;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.13

### RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora MARTHA SUELLY LOPES MARTINS, matrícula n.º 0001503A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 274021/2024, no período de 12.03 a 26.03.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### CAUTELAR

**PROCESSO Nº: 13064/2024**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Itamarati

**NATUREZA:** Denúncia

**DENUNCIADO:** Prefeitura Municipal de Itamarati

**ADVOGADO(A):** Não possui

**OBJETO:** Denúncia Interposta pelo Sr. Marcos Felipe Nunes da Silva Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Itamarati, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Valor do Cachê da Cantora Marília Tavares.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** Alber Furtado de Oliveira Júnior

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 20/2024-GAUALBER

Tratam os autos de Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM para apuração de possíveis irregularidades acerca do valor do cachê da Cantora Marília Tavares.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.14

Por meio de Despacho, de fls. 19/21, a Exma. Sra. Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, após análise, admitiu a presente denúncia.

Após apreciar o conteúdo da exordial, às fls.2/3, constatei inexistir pedido liminar, no entanto, dada a relevância e materialidade da matéria denunciada, entendi por aplicar o poder geral de cautela de ofício, tendo como fundamento a Lei Orgânica deste Tribunal, em seu art.42-B, a qual preconiza que “**o Conselheiro relator** de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, **poderá, de ofício** ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado [...]”. (grifos nossos).

Além disso, ressalto que igualmente, o poder geral de cautela, positivado no art. 297 do CPC, autoriza que o juiz defira medidas 'ex officio', no escopo de preservação a economia de provimento jurisdicional futuro.

Ante esse fato, com base no art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/96 (Lei Orgânica desta Corte), **CONCEDI MEDIDA CAUTELAR**, em razão da demonstração cumulativa dos requisitos autorizadores de sua concessão, determinando **SUSPENDER** o show da cantora Marília Tavares, marcado para o dia 14/05/2024, a ser realizado no 41º aniversário de Itamarati/AM, devendo o **Sr. João Medeiros Campelo**, prefeito de Itamarati, abster-se de efetuar qualquer pagamento decorrente do contrato formalizado com a artista, enquanto perdurar esta medida.

Apesar disso, ignorando a decisão cautelar que tinha como objetivo a proteção do erário, a Prefeitura de Itamarati realizou o show da cantora Marília Tavares, conforme constatado pelas matérias jornalísticas<sup>1</sup> extraídas do Portal Primeira Página e Anota Manaus.

<sup>1</sup> <https://www.portalprimeirapagina.com.br/prefeito-de-itamarati-ignora-recomendacoes-do-tribunal-de-contas-do-esdado-e-faz-festa-ate-o-sol-raiar/>  
<https://anotamanas.com.br/desobedecendo-determinacao-do-tce-am-joao-campelo-realiza-show-de-marilia-tavares-em-itamarati-o-prefeito-de-itamarati-a-983-quilometros-de-manaus-joao-campelo-mdb-desobedeceu-uma-determinacao/>





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.15

Nesse sentido, inclusive a própria rede social do **Prefeito João Medeiros Campelo** divulgou vídeo da artista musical anunciando a realização do evento<sup>2</sup> e a **cantora Marília Tavares** possui vídeos e imagens evidenciando efetivamente a realização do evento<sup>3</sup>, conforme se extrai da imagem abaixo destacada:



Os fatos acima narrados demonstram o total desprezo à Corte de Contas e ao ordenamento jurídico brasileiro. A ausência de cumprimento do comando cautelar por parte de Chefe do Poder Executivo municipal não é novidade neste Tribunal, pois durante a 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 25/10/2022, na fase de indicações e propostas, os Conselheiros desta Corte, em decisão unânime, determinaram cautelarmente o **bloqueio dos bens do prefeito de Eirunepé, Raylan Barroso de Alencar, além de uma inspeção extraordinária no município, pelo descumprimento de decisão do Tribunal Pleno que determinou, em setembro de 2022, que o gestor não contratasse, por inexigibilidade de licitação, artistas nacionais para o festejo de 128 anos do município com gastos de quase R\$ 1 milhão**<sup>4</sup>.

Naquela oportunidade, o Conselheiro- Relator Luís Fabian Pereira Barbosa ressaltou que “O gestor, ignorando a decisão desta casa, optou por dar continuidade aquele gasto que se encontrava também sob fortes

<sup>2</sup> <https://www.instagram.com/reel/C6-ozmVO7B/?igsh=MXE1ZjNtdGM4b3lsYg%3D%3D>

<sup>3</sup> [https://www.instagram.com/p/C7AAbGAOrpJ/?igsh=dHRobXhzZHNmM3ox&img\\_index=2](https://www.instagram.com/p/C7AAbGAOrpJ/?igsh=dHRobXhzZHNmM3ox&img_index=2)

<sup>4</sup> Processo TCE/AM de nº 15230/2022 - ACÓRDÃO Nº 1817/2002- TCE – TRIBUNAL PLENO





*indícios de antieconomicidade. O gestor optou deliberadamente pelo risco de causar dano ao erário em mais de R\$ 700 mil reais”.*

Assim, como ocorreu naquela oportunidade, o caso sob exame revela constrições análogas, haja vista que, em cognição sumária, a denúncia demonstra que o cachê cobrado pela cantora em Itamarati foi de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), enquanto que com a mesma artista foi realizado no município de Eirunepé/AM outro evento, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Tanto é, assim, que este Relator ancorado pelo **princípio da busca da verdade material** verificou no portal da transparência dos municípios do Estado do Amazonas<sup>5</sup>, a publicação do **EXTRATO DE CONTRATO Nº 007\_2024 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, celebrado em 20/02/2024, a qual elenca como partes, a CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI e a CONTRATADA: a empresa **MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA**, tendo como objeto justamente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ARTISTA MARÍLIA TAVARES, PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ITAMARATI/AM**, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Vejamos.

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007\_2024 DA INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 007/2024, celebrado em 20/02/2024.  
DAS PARTES, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI e a CONTRATADA a empresa MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.543.055/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ARTISTA MARÍLIA TAVARES, PARA O ANIVERSARIO DA CIDADE DE ITAMARATI/AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0330.2021.0000 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Publique-se o presente extrato de Contrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficiência.

Itamarati-AM, 20 de fevereiro de 2024.

**JOÃO MEDEIROS CAMPELO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI

Publicado por:  
Imar Alexandre Pissolato  
Código Identificador: 9M1S0UOX6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2024 - Nº 3552. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

<sup>5</sup> <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/itamarati/t/procedimentos-licitatorios>







À vista disso, justifica-se suficiente a adoção da medida cautelar de indisponibilidade de bens por parte desse Tribunal de Contas, a qual, embora excepcional, adequa-se à busca da satisfação do dano causado ao patrimônio público, caso confirmada pela Corte sua efetiva ocorrência.

A esse respeito, cumpre-me ressaltar que as medidas em jogo possuem embasamento no art.41, §2º, da Lei Estadual nº 2.423/96 (Lei Orgânica desta Corte) e no próprio entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal - STF, na qual em vários julgados argumenta a plena possibilidade de que a Corte de Contas, no cumprimento de seu mister constitucional, possui competência para decretar a indisponibilidade de bens, diante de circunstâncias graves e que se justifiquem pela necessidade de proteção efetiva ao patrimônio público.

Nesse sentido, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal entendeu, por votação unânime, no julgamento do Mandado de Segurança nº 33.092, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, que a medida cautelar estava devidamente justificada tanto pelo poder geral de cautela que detém o Tribunal de Contas, quanto pela excepcional gravidade dos fatos apurados. O Acórdão restou assim ementado:

*“Mandado de Segurança. 2. **Tribunal de Contas da União**. Tomada de contas especial. 3. Dano ao patrimônio da Petrobras. **Medida cautelar de indisponibilidade de bens dos responsáveis. 4. Poder geral de cautela reconhecido ao TCU como decorrência de suas atribuições constitucionais. 5. Observância dos requisitos legais para decretação da indisponibilidade de bens. 6. Medida que se impõe pela excepcional gravidade dos fatos apurados. Segurança denegada.**” (MS 33092, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 24/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO Dje160 DIVULG 14-08-2015 PUBLIC 17-08-2015) (grifos nossos)*

Assim, essa competência excepcional conferida ao TCU de determinar cautelarmente a indisponibilidade de bens tanto de pessoas físicas e jurídicas de direito público como físicas e jurídicas de direito privado tem previsão em lei e nada mais significa do que um poder de cautela conferido à Corte de Contas para o exercício de seu mister.





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.18

Ante o exposto, com base no art.41, §2º, da Lei Estadual nº 2.423/96 (Lei Orgânica desta Corte), submeto à apreciação deste egrégio Tribunal Pleno:

- a) **Decretar**, cautelarmente, a indisponibilidade e o bloqueio de bens, pelo prazo de um ano, no valor equivalente ao gasto tomado por ilegítimo, como forma de garantir o ressarcimento dos danos em apuração, nos seguintes moldes:
- a.1) do **Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito de Itamarati**, na quantia de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, consoante o extrato de contrato nº 007/2024 da inexigibilidade de licitação, firmado com a Prefeitura Municipal de Itamarati;
- a.2) da empresa **MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.543.055/0001-80, no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme extrato de contrato nº 007/2024 da inexigibilidade de licitação, firmado com a Prefeitura Municipal de Itamarati;
- a.3) considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta deliberação a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;
- b) Determinar a realização de inspeção extraordinária no município de Itamarati, com o escopo de averiguar o comportamento da execução orçamentária em 2024, para aferir a falta de razoabilidade na contratação de shows de artistas nacionais, ante a precariedade de investimentos em áreas como a saúde, a educação e o saneamento básico, com supedâneo no art. 204, caput, do Regimento Interno desta Casa;
- c) Determinar o envio de comunicação à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG, a fim de que adote as providências cabíveis para inscrição dos responsáveis acima registrados, no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, na forma descrita no item a.





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.19

d) Oficiar o Banco Central do Brasil para que adote as providências necessárias ao bloqueio dos bens dos responsáveis, na forma descrita no item a;

e) Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que, por meio dos setores competentes:

e.1)- Reduza a termo a ordem emanada do Tribunal por meio de Acórdão a ser encartado aos autos do Processo nº 13.064/2024, e devidamente publicado, constando as balizas das medidas adotadas;

e.2)- Conceda prazo de 15 (quinze) dias, aos responsáveis citados no item a, dando-lhes conhecimento da decretação cautelar de indisponibilidade de bens e possibilitando a apresentação de defesa, com supedâneo no art. 7º, §3º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 04/2020-TCE/AM;

e.3) Remeter cópia do Acórdão a ser exarado ao Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, para que adote as providências necessárias ao acompanhamento e verificação do cumprimento e do prazo da medida cautelar de indisponibilidade dos bens dos responsáveis descritos no item a, nos termos do art. 7º, §17, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com as alterações da Resolução nº 04/2020-TCE/AM;

e.4)- Encaminhar o Processo nº 13.064/2024 à SECEX para adoção das providências necessárias à realização da Inspeção Extraordinária, com a maior brevidade.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2024.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Auditor-Relator





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator **Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Zenilton de Souza Pereira**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 149/2024 - DIATV (fls. 340/341)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16524/2023**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 001/2022, firmado entre a Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – Fepiam e o Instituto Numiá de Desenvolvimento Cultural da Amazônia.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2024.

  
**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 36/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Antônio Peixoto de Oliveira**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 140/2024 - DIATV (fls. 280/281)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 11.969/2023**, que trata da Prestação de Contas, Parcela Única, do Termo de Convênio Nº 043/2019, de Responsabilidade do Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de maio de 2024.

  
**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.21

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2024-DILCON

Processo nº 11.195/2024-TCE, Representação. Parte: Sr. Tiago de Souza Seixas - Representante da Empresa Assiral Construções Civil Ltda. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Tiago de Souza Seixas**, Representante da Empresa Assiral Construções Civil Ltda, para, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a fundamentação jurídica utilizada para a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 e a demonstração de cumprimento de todos os requisitos legalmente exigidos, em observância ao que dispõe, especialmente, os arts. 72 e 74 da Lei 14.133/21, a forma acordada para realização dos pagamentos à contratada (se por valor fixo mensal ou em função da quantidade de projetos elaborados), comprovação, mediante documentação cabível, da aptidão/especialização da contratada para a execução do objeto. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





### EDITAL DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS N.º 001/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio da Comissão da *Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público*, torna público o Edital de abertura das inscrições e regras para o I Concurso de Artigos Científicos para publicação nesse periódico, com o tema “Tribunal de Contas: do caráter pedagógico das decisões à sua pretensão punitiva e ressarcitória”, regulado pelas condições agora estabelecidas.

#### 1. DO CONCURSO

1.1. O Concurso de Artigos Científicos é de abrangência nacional, tendo por objetivo fomentar o debate, a pesquisa e a produção acadêmica de viés jurídico, no que se refere às competências do Tribunal de Contas com foco as seguintes áreas temáticas:

- I) Direito Público;
- II) Direito Privado aplicado ao Tribunal de Contas;
- III) Contabilidade Pública e Privada;
- IV) Economia;
- V) Administração Pública e gestão do patrimônio público;
- VI) Gestão Pública;
- VII) Mecanismos de impacto na apresentação e análise das Prestações de Contas Públicas.

1.2. Os temas elencados no subitem 1.1 deverão ser desenvolvidos sob o viés jurídico, admitindo-se a transdisciplinaridade entre as temáticas afeitas à atuação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas;

1.3. O Concurso será realizado sob a direção da Comissão da Revista do Tribunal de Contas com auxílio da Comissão Avaliadora cuja composição consta do Anexo I.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DOS TRABALHOS

2.1. As inscrições para o Concurso ocorrerão mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na aba “cidadão”, “concursos e processos seletivos”, com a anexação dos seguintes documentos:

- a) artigo cuja publicação seja pretendida, em formato PDF;
  - b) cópia de documentos de identificação com foto do(s) autor(es);
  - c) comprovante de grau de escolaridade do(s) autor(res).
- 2.1.1. Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:
- a) cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
  - b) identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
  - c) carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
  - d) documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277 de 5 de fevereiro de 2018;
  - e) identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
  - f) passaporte;





g) carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

2.1.2. Considera-se comprovante de escolaridade o Diploma ou o Certificado de Conclusão de Curso emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

2.1.3. Os dados pessoais coletados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, entidade promotora do concurso de artigos objeto deste edital, serão objeto de tratamento exclusivamente para o cadastramento da inscrição de cada candidato e operações necessárias ao cumprimento deste Edital, conforme os arts. 7º, II, 23, e demais preceitos aplicáveis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.2. As inscrições devem ser feitas das 12h00 do dia 21 de maio de 2024 às 23h59 do dia 21 de junho de 2024 e somente estará ultimada quando do recebimento, pelo candidato, do respectivo e-mail de confirmação.

2.3. O sistema eletrônico fará a distribuição automática dos trabalhos apresentados, atribuindo um “número cego do (a) participante”, de modo a impedir a identificação prévia do (a) candidato (a).

2.4. A inscrição é individual, única e gratuita e sua efetivação implica a aceitação de todas as disposições deste Edital.

2.5. Fica vedada a substituição do arquivo originalmente enviado, após o recebimento do e-mail de conformação da inscrição, sob pena de exclusão do candidato.

2.6. O pedido de inscrição que não atender ao disposto neste Edital não será aceito.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Concurso acadêmicos dos cursos superiores de Direito, Administração e Contabilidade, graduados, pós-graduados, mestres, doutores e pós-doutores, nas áreas de interesse da Revista, constantes do item 1.2.

3.2. É permitida coautoria de até três candidatos, desde que um dos autores possua, no mínimo, título de Doutor.

3.3. O autor que participar individualmente do concurso deverá ter titulação mínima de Doutor.

3.4. Cada autor ou coautor poderá participar com apenas um trabalho.

### 4. DOS ARTIGOS

4.1. O artigo deve ser escrito em língua portuguesa e atender às normas estabelecidas na Resolução n.º 07/2024-TCE-AM, publicada no DOE de 24.04.2024 (ANEXO I).

4.2. O artigo, necessariamente, guardará pertinência temática com uma das áreas constantes do item 1.1 do presente Edital, devendo apresentar originalidade e na abordagem e ser inédito, não podendo estar pendente de publicação em qualquer outra revista de circulação nacional ou estrangeira.

4.3. O artigo não deve conter qualquer referência, direta ou indireta, que possibilite a identificação prévia do (a) candidato (a).

### 5. DO PROCESSO SELETIVO E RESULTADO

5.1. A escolha dos artigos para fins de publicação na Revista ocorrerá sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação, compostas por 15 (quinze) avaliadores (as), em regime de dupla revisão cega (*double blind review*), com a atribuição de nota de “zero” a “cem”, aos artigos que tenham sido verificados previamente quanto ao preenchimento das exigências do presente Edital e arrolados para fins de avaliação.





5.2. A nota final será obtida pela média aritmética das notas individuais, decorrendo a classificação na ordem decrescente das respectivas médias de avaliação, considerando-se classificados para publicação aqueles que obtiverem as maiores notas médias de avaliação.

5.3. Havendo empate entre inscritos, será selecionado o artigo que tenha maior precedência no pedido de inscrição.

5.4. Os critérios de avaliação adotados pela Comissão Avaliadora serão os seguintes:

I. Originalidade de abordagem;

II. Clareza dos objetivos e coerência nas análises e nas conclusões;

III. Estrutura do texto equilibrada (organização e precisão das partes do trabalho), redação apropriada (adequação, correção, objetividade, fluência);

IV. Adequação metodológica;

V. Consistência nas conclusões e coerência da bibliografia com o tema proposto; e,

VI. Observância das normas contidas na Resolução n.º 07/2024-TCE/AM.

5.5. Cada avaliador atribuirá a nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos critérios analisados, composta pela soma da pontuação de cada um dos itens objeto de análise, da seguinte forma:

Critério	Pontuação	Peso
Originalidade de abordagem	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	2
Clareza dos objetivos e coerência nas análises e nas conclusões	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	2
Estrutura do texto equilibrada e redação apropriada	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	2
Adequação metodológica	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	1
Consistência nas conclusões e coerência da bibliografia com o tema proposto	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	2
Observância das normas contidas na Resolução n.º 07/2024-TCE/AM	0 a 10 (em intervalos de 0,5)	1

5.6. A nota final do artigo científico se dará pela soma dos pontos auferidos em cada critério de avaliação, multiplicado por seu respectivo peso.

5.7. O artigo que obtiver nota média de avaliação inferior a 50 pontos será excluído.

5.8. A divulgação do resultado, com a indicação dos selecionados será procedida por Edital publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na data estabelecida no cronograma contido no Anexo II.







### 6. DOS RECURSOS

6.1 Após a divulgação do resultado das inscrições válidas e do resultado preliminar do concurso, haverá um prazo de 03 (três) dias corridos para a interposição de recursos por meio do endereço [concursodeartigos@tce.am.gov.br](mailto:concursodeartigos@tce.am.gov.br).

6.1.1 No recurso, o recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, contradição ou erro material questionado, bem como expor os motivos que justifiquem o questionamento.

6.1.3 Na fase de recursos não caberá a apresentação de novos documentos.

### 7. DOS PRÊMIOS

7.1 Os 10 (dez) primeiros colocados serão premiados com a publicação do seu artigo na *Revista Científica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Ministério Público de Contas* em edição do ano de 2024;

7.2 Os 3 (três) primeiros colocados farão jus à seguinte premiação adicional:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o primeiro colocado;
- b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o segundo colocado; e,
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o terceiro colocado.

7.3. Os autores dos artigos escolhidos para publicação apresentarão seus trabalhos em evento científico a ser realizado em Manaus, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em exposições de 20 (vinte) minutos de duração a ser realizada em painéis temáticos.

7.4. Se residente em outra cidade, os custos de deslocamento para Manaus (passagens, alimentação e hospedagens), para participação no evento de que trata o item 7.3. serão de responsabilidade do candidato.

7.5. Na hipótese de coautoria, autor e coautor receberão o mesmo prêmio previsto no subitem 7.2, conforme a respectiva classificação.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os candidatos (as), pelo ato de inscrição, autoriza(m) expressamente a respectiva publicação na obra coletiva prevista neste Edital, sem que qualquer contraprestação pecuniária seja devida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

8.2. Os organizadores do Concurso poderão publicar, reproduzir e divulgar, impressa ou digitalmente, o conteúdo dos trabalhos selecionados, total ou parcialmente, sem ônus e sem autorização prévia ou adicional do autor ou autores, bem como as imagens e áudios dos participantes, em qualquer veículo ou ferramenta de comunicação social apropriada para divulgação do Concurso e por ocasião do evento de premiação, sem qualquer contraprestação, assegurados os direitos autorais que não tenham conteúdo patrimonial.

8.3. Os candidatos (as) inscritos no Concurso são responsáveis pela autoria e conteúdo dos trabalhos encaminhados, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros, ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.

8.4. Os candidatos (as) se responsabilizam pela originalidade de todo conteúdo por eles produzido, respondendo, integral e exclusivamente, por eventuais danos ou ônus a terceiros, excluindo e indenizando os realizadores do Concurso, em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros, sob alegação de violação de direitos autorais e de propriedade intelectual, imagem, áudio e nome, ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.

8.5. Violações éticas serão resolvidas pela Comissão Organizadora, podendo resultar na desclassificação do trabalho ou no cancelamento da inscrição.





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.26

8.6. O Concurso de artigos científicos previsto neste Edital poderá ser interrompido ou suspenso por motivos de força maior, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos inscritos e/ou a terceiros.

8.7. Todos os inscritos são objetivamente responsáveis por acompanharem a programação, resultados, orientações ou eventuais alterações deste Edital.

8.8. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à Comissão da Revista (Portarias n.º 972/2023, 311/2024 e demais atos correlatos expedidos pela Presidência deste Tribunal de Contas), por meio do e-mail [concursodeartigos@tce.am.gov.br](mailto:concursodeartigos@tce.am.gov.br), que tomará decisões por maioria simples de votos e as registrará em ata.

8.9. Eventuais dúvidas sobre este Edital ou o processo de inscrição deverão ser dirimidas exclusivamente por intermédio do e-mail [concursodeartigos@tce.am.gov.br](mailto:concursodeartigos@tce.am.gov.br), até o prazo máximo de inscrição descrito no subitem 2.2 do item 2.

Manaus, 20 de maio de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas  
e do Ministério Público de Contas

### ANEXO I

#### RESOLUÇÃO n.º 07, DE 23 DE ABRIL DE 2024

**ESTABELECE AS NORMAS BÁSICAS DA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 75 e 96, I, da Constituição Federal, nos artigos 43 e 71 da Constituição do Estado do Amazonas, e no artigo 3º., I, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal),

**CONSIDERANDO** a redação dos artigos 31, IV e 48, IV, da Resolução n.º04/02 – RI-TCE/AM;





**CONSIDERANDO** a necessidade e a importância de estabelecer as normas de edição e publicação da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Revista Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas tem por objetivo disseminar conhecimentos e estimular a pesquisa, o debate e o desenvolvimento científico das diversas áreas inerentes à atuação das Cortes de Contas, sendo elas o Direito, a Contabilidade, a Economia, a Administração e a Gestão Públicas;

**§ 1º.** A revista deverá ter conteúdo predominantemente acadêmico, técnico e científico, nas áreas de concentração técnica da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal;

**§ 2º.** Serão aceitos, para publicação na revista, textos científicos, análises de jurisprudência e ainda escritos que tratem das matérias atinentes à atuação deste Tribunal e que estejam de acordo com os eixos temáticos das publicações, dentre os quais se destacam:

- I - Direito Público;
- II - Direito Privado aplicado aos processos dos Tribunais de Contas;
- IV - Contabilidade Pública e Privada;
- V – Economia;
- VI- Administração Pública e gestão do patrimônio público;
- VII – Gestão Pública;
- VII – Mecanismos de impacto na apresentação e análise das Prestações de Contas Pública;
- VIII – História do Tribunal de Contas;
- IX – Competências e atribuições do Tribunal;

**§3º.** Além do conteúdo científico, a Revista do Tribunal de Contas se destinará à divulgação da atuação do Tribunal de Contas e de seus membros, Auditores e Procuradores, por meio da publicação de discursos apresentados em eventos nacionais e internacionais;





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.28

**§4º.** As publicações da Revista possibilitarão ainda a divulgação da arte amazônica, através de textos artísticos que tratem de temáticas regionais, conforme delimitado no art. 2º, IV, desta Resolução;

**Art. 2º.** A revista conterá as seguintes seções:

**I** – Mensagem da Presidência: em que será ofertada ao leitor manifestação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado que trate de temas relevantes da atuação do Tribunal ou de Prestação de Contas de sua atuação, dentre outros;

**II** – Mensagem do Presidente da Comissão da Revista do Tribunal e do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas: que contará com a manifestação do Presidente da Comissão da Revista acerca de questões inerentes à publicação, à produção científica e aos avanços do tribunal naseara acadêmica e de pesquisa;

**III** - *Discursus*: espaço destinado à publicação de discursos dos membros do Conselho, Auditores ou Procuradores e demais autoridades públicas proferidos em eventos nacionais e internacionais, com o objetivo de dar publicidade às questões nele tratadas;

**IV** – Inspirar: trata-se de editorial voltado à publicação de textos de teor mais artístico e que tratem de temáticas relacionadas ao Amazonas, ao próprio Tribunal, às questões sociais ou culturais, desde que vinculadas à Amazônia e seu povo;

**V** – Tribunal de Contas Científico: Tem por objetivo a exposição dos textos científicos encaminhados ao crivo do Conselho Editorial e dos avaliadores vinculados a revistas e devidamente aprovados;

**VI** – Comentários e Análise comparativa de Jurisprudência: editorial dedicado à publicação de textos que se voltem à análise da jurisprudência dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como dos Tribunais Superiores acerca de temáticas que envolvam a competência dos Conselhos de Contas;

**Parágrafo único.** Configuram-se como seções essenciais e indispensáveis da Revista aquelas indicadas nos incisos I, II, V e VI do *caput* deste dispositivo.

**Art. 3º.** Os artigos, comentários de jurisprudência e demais textos serão escritos, preferencialmente, em língua portuguesa, mas também serão aceitos em língua estrangeira, especificamente inglês e espanhol.

**Art. 4º.** A periodicidade da publicação do conteúdo, será, no mínimo, semestral.

**Parágrafo único.** O Tribunal, por meio da Comissão da Revista, tornará pública a seleção de artigos científicos e textos literários ou artísticos a serem publicados na revista por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





**Art. 5º.** Para a consecução dos objetivos de que trata esta Resolução, o Tribunal de Contas, além dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e o Programa de Residência Jurídica e Contábil, poderá firmar parcerias com instituições nacionais e internacionais, de reconhecida reputação, formando um ambiente propício a trocas de experiências, disseminação de conhecimento e aprimoramento das publicações.

**Art. 6º.** A Revista terá a seguinte estrutura:

**I - Coordenação:** composta pelos membros natos, indicados pelo art. 49, §4º, da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, e servidores indicados pela Presidência do Tribunal de Contas por ato de nomeação próprio e que integram a Comissão da Revista;

**II - Conselho Editorial:** que será composto por pesquisadores Mestres e Doutores que terão a responsabilidade de estabelecer a política editorial da revista, bem como:

- a) Realizar um esforço pela sustentabilidade da revista, garantindo sua divulgação, manutenção e consolidação;
- b) Ampliar a relação de avaliadores;
- c) Apoiar os editores em processos de resposta sobre questionamentos relacionados à possibilidade de má conduta editorial;
- d) Apoiar os editores no processo de garantir a manutenção das boas práticas editoriais;
- e) Decidir quanto a eventual publicação de volumes temáticos, bem como quaisquer questões a respeito da linha editorial.

**III - Conselho Científico:** será composto por pesquisadores mestres e doutores que terão a responsabilidade de avaliar e emitir parecer acerca dos artigos que forem submetidos à publicação na Revista, atuando em pares para garantir a isonomia da avaliação;

- Equipe Editorial: será composta por membros, funcionários do Tribunal de Contas ou não, que terão a função de realizar a edição e diagramação da revista, sendo responsável, portanto, por garantir sua qualidade visual e a atenção à política editorial da revista.

**Art. 7º.** A quantidade mínima de artigos por edição será de 10 (dez).

**Art. 8º.** O Tribunal de Contas, fará uso do sistema **Open Journal Systems (OJS)**, recomendado pela CAPES e amplamente aceito pela comunidade brasileira de editores científicos. Esse sistema permite que a submissão seja feita *online* pelos autores.

**Art. 9º.** Os artigos submetidos passarão por uma análise prévia de adequação do conteúdo, pela Comissão da Revista; em seguida, serão distribuídos para um grupo de avaliadores que farão a revisão cega por pares;

**§1º.** Será aprovado para publicação o texto que receber a indicação neste sentido por ambos os avaliadores;





§2º. Havendo divergência entre as avaliações, poderá ser indicado um terceiro avaliador para funcionar como voto de minerva e decidir a questão.

**Art. 10.** Todas as normas de publicação, a seguir indicadas, são obrigatórias e nenhum texto será avaliado sem que tenham sido previamente cumpridas:

**I** - Formatação da página: papel A4; margens superior e inferior: 3 cm; margens esquerda e direita: 2,5 cm;

**II** - Os trabalhos serão publicados na língua original escrita pelo autor;

**III** - É permitida a coautoria de artigos, limitada a 03 (três) autores, devendo um deles ser titulado de Doutor;

**IV** - Cada proposta de artigo deve ter no mínimo 15 e no máximo 25 páginas, em folha A4, posição vertical, incluindo notas, bibliografia, quadros, gráficos, esquemas, figuras e imagens;

**V** - Os artigos deverão seguir a formatação da ABNT, adotando-se o método de citação em nota de rodapé para as referências bibliográficas e para as notas explicativas;

**VI** - Ficheiro deve ser tipo Word (\*.doc ou docx);

**VII** - Fonte Times New Roman 12, a não ser quando especificado;

**VIII** - A primeira página deve conter, nesta ordem:

**a)** O título do artigo (fonte 14, negrito, centralizado);

**b)** O nome dos autores com a identificação, por extenso, da instituição a que o autor pertence, separada por um hífen da sigla, seguido pela cidade, estado, país; indicação dos financiamentos das agências de fomento relacionados ao trabalho a ser publicado (se for o caso) e endereço eletrônico (sem a palavra e-mail), em (fonte 10 à direita);

Um resumo do texto científico, com a palavra RESUMO (esquerda, maiúsculas, negrito), seguido por um texto de, no máximo, 200 palavras (justificado, sem negrito ou itálico, fonte 10), devendo ser traduzido para o inglês ou espanhol, e servindo para explicitar o tema geral e o problema ou questões de pesquisa, bem como objetivos e/ou hipóteses científicas, metodologia, análise dos dados e fatos e principais conclusões ou resultados;

**c)** Fonte Times New Roman corpo 12 (para o texto). Citações e legendas em fonte 10;

**d)** Resumo, palavras-chave e *abstract*, organizados nesta ordem;

**e)** Uma lista com as referências bibliográficas completas citadas no artigo, ordenadas alfabeticamente pelo sobrenome do autor, deve ser inserida ao final do artigo;

**f)** Não se numeram o resumo, o *abstract*, as palavras-chave, a introdução, as considerações finais, as referências bibliográficas e os demais elementos pós-textuais;





**g)** Todos os elementos não textuais devem estar organizados em quadros, gráficos, esquemas, figuras e ou fotografias, devidamente identificados e numerados de forma contínua, com numeração, para cada um dos elementos respectivos e inseridos no corpo do texto.

**§1º.** Todas as propostas submetidas deverão ainda:

- a) Conter os originais, sem erros tipográficos e prontos a publicar, segundo os critérios descritos acima;
- b) Fazer acompanhar os originais de nota biográfica (máx. 80 palavras para cada autor) dos autores contendo formação acadêmica, títulos e e-mail para contato.

**§2º.** O corpo editorial da Revista do Tribunal de Contas do Amazonas e do Ministério Público de Contas não se responsabiliza pelas opiniões expressas nos artigos, sendo estes de responsabilidade de seus autores.

**§3º.** A aprovação e publicação de trabalhos na Revista não confere aos autores direito de qualquer percepção de natureza pecuniária, devido à gratuidade da distribuição do periódico. A publicação resguarda os direitos autorais, na forma da Lei.

**§4º.** Os conceitos e opiniões emitidos em trabalhos doutrinários são de inteira responsabilidade de seus autores. Os artigos publicados deverão ser inéditos, mas nada impede de serem divulgados em outros canais, desde que a Revista TCE/AM e MPC/AM tenha sido o primeiro veiculador do trabalho.

**§5º.** Os nomes e endereços informados na Revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados em sua publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros, em atenção ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**§6º.** A ortografia e a redação tanto na língua portuguesa, quanto em língua estrangeira, são de total responsabilidade do autor.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** As edições por biênio corresponderão a 04 (quatro), sem prejuízo à publicação de edições extras ou especiais.

**Art. 12.** Caso a Comissão constituída nos termos do artigo 48, IV, do Regimento Interno sofra algum imprevisto quanto ao número de publicações bienais estabelecidas, ou, ainda, quanto a quantidade de artigos, essa circunstância deve ser comunicada e justificada ao Tribunal Pleno pelo Conselheiro Vice-Presidente.

**Art. 13.** A publicação periódica poderá ocorrer tanto na versão impressa, quanto na eletrônica, ou em ambas.

**Art. 14.** O servidor integrante do Quadro Efetivo do TCE/AM, que tiver artigo aprovado para publicação em revista científica terá computado a seu favor, 05 (cinco) horas para fins de Progressão Funcional, nos termos do art. 6º, §§1º e 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, com redação dada pelo art. 4º da Lei Ordinária nº 6.270, de 03 de julho de 2023, podendo ser cumuladas 10 (dez) horas por ano.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.32

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselheiro Vice-Presidente, ouvido o Representante do MPC e a Presidência deste Tribunal e publicados em Portaria.

**Art. 16.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nadata de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS**, em  
Manaus, 23 de abril de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Corregedor-Geral

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Conselheiro Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA  
Procuradora-Geral de Contas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





### ANEXO II CRONOGRAMA DO CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

Lançamento do Edital	20/05/2024
Início das inscrições	21/05/2024
Término das Inscrições	21/06/2024
Publicação do Deferimento das Inscrições	24/06/2024
Prazo para Interposição de Recurso do Deferimento das Inscrições	24/06/2024 a 27/06/2024
Prazo para apresentação e publicação da resposta pela Comissão da Revista	01/07/2024
Período de Avaliação dos Artigos pela Comissão Julgadora	24/06/2024 a 24/07/2024
Publicação do Resultado Preliminar do Concurso	25/07/2024
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	16/07/2024 a 29/07/2024
Prazo para apresentação e publicação da resposta pela Comissão	31/07/2024
Homologação do Resultado Definitivo do Concurso	03/08/2024

### ANEXO III

#### COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

##### Presidente da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas

Conselheiro Fabian Barbosa – Doutor em Direito e Professor da Universidade do Estado do Amazonas

##### Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

Conselheiro Érico Desterro – Mestre em Direito e Professor da Universidade Federal do Amazonas

##### Coordenador da Comissão da Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas

Dr. André Luiz Albuquerque Gomes da Silva Braga – Doutor em Direito e Professor da Faculdade La Salle Manaus

##### Avaliadores Convidados:

Dr. Alcian Pereira de Souza – Doutor em Direito e Professor da Universidade do Estado do Amazonas





Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.34

Pós-doutor Allan Carlos Moreira Magalhães – Pós-doutor em Direito Constitucional  
Dr. Bernardo Silva de Seixas – Doutor em Direito e Professor da Universidade Federal do Estado do Amazonas  
Dr. Daniel Cardoso Gerhard – Doutor em Direito e Professor da Universidade Federal do Estado do Amazonas  
Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro – Doutora em Direito e Professora da Universidade do Estado do Amazonas  
Dr. Jeibison dos Santos Justiniano – Doutor em Direito e Professor da Universidade do Estado do Amazonas  
Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal – Doutora em Direito e Professora da Universidade do Estado do Amazonas  
Msc. Robério dos Santos Pereira Braga – Mestre em Direito, Advogado, Procurador do Estado Aposentado, ex-Diretor da Escola Superior da Advocacia do Amazonas e ex-Secretário de Estado  
Dra. Rosa Oliveira de Pontes Braga – Doutora em Direito, Advogada e ex-Secretária de Estado  
Dra. Tatiane Campelo da Silva Palhares – Doutora em Direito e Professora do Centro Universitário de Ensino Superior do Estado do Amazonas - CIESA  
Dr. Thiago Flores dos Santos – Doutor em Direito e Professor da Faculdade La Salle Manaus  
Dra. Taís Batista Fernandes – Doutora em Direito e Professora da Universidade do Estado do Amazonas

### I PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

#### CONVOCAÇÃO

Considerando a previsão existente nos subitens 6.1., 6.7. e 9.2. do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, publicado no dia 11/04/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e republicado em 25/04/2023, edição nº 3039, Pags. 104/118, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas realiza a 6ª chamada de convocação do candidato aprovado no I PSP do PRJeC.

RESIDÊNCIA CONTÁBIL		
Classificação	Nome	Nota Final
15º	RENATA MARIA DA SILVA	85

Em observância ao item 9 do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, o **candidato convocado** deve **no período de 21 a 24/05/2024 apresentar fisicamente** na Diretoria Geral da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, no horário de 8h às 15h, a **documentação** relacionada abaixo:

1. 01 (uma) foto 3x4;





Manaus, 20 de maio de 2024

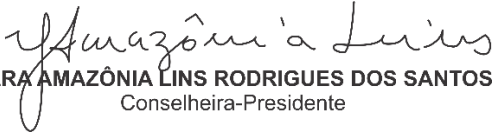
Edição nº 3317 Pag.35

2. certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio, bem como junto ao TCE/AM;
3. certificado de conclusão do curso de graduação em Direito ou em Ciências Contábeis (ou declaração oficial que o substitua), acompanhado do histórico escolar do curso da graduação;
4. currículo atualizado, preferencialmente da Plataforma *Lattes*;
5. fotocópia autenticada em cartório extrajudicial, dispensada a autenticação quando apresentar original e cópia (impressas) ao servidor do TCE/AM responsável pelo recebimento:
  - 5.1. da cédula de identidade (RG);
  - 5.2. do cadastro de pessoa física (CPF);
  - 5.3. comprovante de residência atualizado, preferencialmente do mês anterior à admissão no PRJeC;
  - 5.4. título eleitoral, bem como certidão de quitação eleitoral atualizada;
  - 5.5. certificado/carteira que comprove o quadro vacinal completo contra a COVID-19 (1 dose de vacina Janssen ou 2 doses de CoronaVac, Pfizer e AstraZeneca);
6. comprovante de conta-corrente do Banco Bradesco S/A;

No ato da entrega dos documentos admissionais, o candidato deverá assinar declaração atinente às vedações previstas no subitem 4.4. do Edital, a qual será disponibilizada pela ECP/TCE/AM.

**O início do Programa de Residência do candidato convocado neste ato ocorrerá no dia 27/05/2024, o qual deverá comparecer às 9h na ECP/TCE/AM para assinar o Termo de Adesão e de Admissão ao PRJeC e assumir suas funções de residente jurídico.**

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de maio de 2024.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de maio de 2024

Edição nº 3317 Pag.36



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

